



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.583 de 08 de Novembro de 2016.

**CRIA O “PROGRAMA JUVENTUDE LIMPA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

¶

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cajazeiras o
PROGRAMA JUVENTUDE LIMPA.

Art. 2º - A Secretaria de Educação Municipal ficará responsável pela inclusão
no currículo das escolas municipais de educação da cidade de Cajazeiras dos conteúdos
sobre prevenção do uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 3º - A inclusão deste conteúdo será destinada aos alunos do ensino
fundamental a partir da 6º(sexto) ano, seguindo até ao 9º (nono) ano.

Art. 4º - O conteúdo da prevenção do uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas
será contemplado preferencialmente no plano de ensino da disciplina de Ciências.

Art. 5º - O ensino do conteúdo prevenção ao uso de drogas psicoativas lícitas e
ilícitas objetivará a sensibilização e conscientização das crianças e dos jovens alertando
quanto aos seguintes aspectos:

- I- farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II — efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III — tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV — legislação, repressão e prevenção;
- V — motivações para o consumo de drogas e condutas de risco: e drogas lícitas (álcool e a automedicação) e ilícitas.

Art.6º- O Poder Executivo em articulação com a Secretaria de Educação Municipal e a Secretaria de Saúde promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo na disciplina de ciências.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 08 de Novembro de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.